



**CONTRATO N° 3525/2022.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADOS DE CONVÊNIOS E SEGUROS LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADOS DE CONVÊNIOS E SEGUROS LTDA**, com sede na Avenida Getulio Vargas, 780, Bairro Vila Santa Marta, CEP 13.976-400, na cidade do Itapira, no Estado de São Paulo; inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 08.307.849/0001-14, representada pelo **Sr. MICHEL PEREIRA**, inscrito no CPF sob o N°. 259.745.358-80 e no RG sob o N°. 28.527.938-5 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADOS DE CONVÊNIOS E SEGUROS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, CONTENDO NOME COMPLETO DO COLABORADOR, TIMBRES DA PREFEITURA E COMPATÍVEIS EM LEITORES DE CARTÕES MAGNÉTICOS TRADICIONALMENTE UTILIZADOS NA REDE COMÉRCIOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 169/2022, na modalidade Dispensa N°. 050/2022, a qual foi processada em conformidade com o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, CONTENDO NOME COMPLETO DO COLABORADOR, TIMBRES DA PREFEITURA E COMPATÍVEIS EM LEITORES DE CARTÕES MAGNÉTICOS TRADICIONALMENTE UTILIZADOS NA REDE COMÉRCIOS**.

1.2. A Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças ficará responsável pela solicitação da confecção dos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação.

1.2.1. Para emissão dos cartões, a empresa poderá solicitar arquivo "txt" ou no formato *excel* para importação, contendo as informações necessárias dos servidores públicos municipais.

1.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser personalizados com as informações abaixo, conforme disposto no artigo 17 da Portaria nº 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- ✓ Razão social do Município (com logo);
- ✓ Nome do usuário;
- ✓ Numeração de identificação sequencial; e



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

✓ Conter a expressão “**válido somente para aquisição de gêneros alimentícios**”.

1.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada, na sede da CONTRATANTE, e, o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

1.4.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2.2. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

5.1.3. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93, desde que reduzido a termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

##### **4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)**

4.1.1. A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

##### **4.2. Da Emissão dos Cartões eletrônicos/magnéticos alimentação**

4.2.1. O prazo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através da Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

4.2.4. Juntamente com os cartões deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.5. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.6. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

2 de 6



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 3.994,00 (Três Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais)**.

| ITEM | COD.  | PRODUTO                                                                                                                                                                                          | QTDE  | UN | VL. UNI  | VL. TOTAL    |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------|--------------|
| 1    | 44231 | Confecção de Cartões magnéticos, contendo nome completo do colaborador, timbres da Prefeitura e compatíveis com leitores de cartões magnéticos tradicionalmente utilizados na rede de comércios. | 3.000 | SV | R\$ 1,80 | R\$ 5.400,00 |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças deverá enviar o Pedido de Compras ao Setor de Pedidos de Compras, após fechamento mensal, que deverá ocorrer no dia 30 (trinta) de cada mês, referente aos 30 (trinta) dias anteriores.

6.2. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos serviços mensal, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, em até 10 (dez) dias da data da Nota Fiscal.

6.3 - Deverão ser entregues, juntamente com a Nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 - Ficarão suspensos o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

6.5 - O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

**02.03.04.122.0402.2.429.339039 - 161 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Divisão Contabilidade de Finanças.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**

##### **8.1. Da Contratada**

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

3 de 6



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.1.8. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

## **8.2. Da Contratante:**

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo.

8.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

8.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, apresentados na Proposta Técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

### **9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

9.1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.5. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.8. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.9. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.10. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.11. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.12. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.13. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.14. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.2. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.5.

9.2.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.4. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

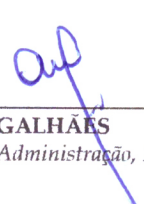
Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 OUT 2022

CONTRATADA:

 ERIC PEREIRA  
CPF. 297.350.478-37

SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADOS DE CONVÊNIOS E SEGUROS LTDA

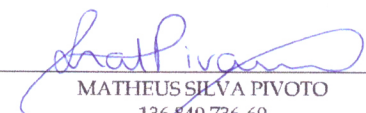
CONTRATANTE:

  
LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

  
SABRINA FERREIRA BUENO  
125.716.586-03

  
MATHEUS SILVA PIVOTO  
136.840.736-60

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

6 de 6